



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE

IMAZON

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. ____/201__

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, A CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL – CI BRASIL, A EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA – ECAM, O INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO INDÍGENA – IEPÉ, O INSTITUTO FLORESTA TROPICAL – IFT, O INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA – IMAFLORA E O INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – IMAZON COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES CONJUNTAS EM PROL DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO PARÁ.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, com sede em Belém do Pará, na Avenida João Paulo II, s/nº., Parque Estadual do Utinga, CEP 66.610-770, Utinga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34921783/0001-68, representado por seu Presidente **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto, publicado no Diário Oficial Do Estado do Pará- DOE/PA nº. 32.798 de 01 de janeiro de 2015, portador da cédula de identidade nº. 3077163 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 803.813.672-15,

A **CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL**, doravante denominada *Ci Brasil*, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 131, 8º andar, salas 1703 e 1704. Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 38.737.938/0001-61, representada neste ato pelo Vice-Presidente Brasil Sr. **RODRIGO JESUS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF 009.303.097-58, RG nº. 093804011 – IFPRJ;

A **EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA** doravante denominada *ECAM*, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ nº 05.107.299/0001-00 com sede na Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 03, Lote 03, Bloco C, Edifício Business Point, Sala 303. CEP: 70070-934. Brasília – DF, neste ato representada por seu Presidente **VASCO MARCUS VAN ROOSMALEN**, casado, inscrito no CPF nº. 525.457.412-72, Cédula de Identidade nº. 2764036 SSP/DF, residente e domiciliado em SQS 303, Bloco D, Apartamento 506, Asa Sul, CEP 70336-040, Brasília – DF;

O INSTITUTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO INDÍGENA, organização não governamental sem fins lucrativos, doravante denominada *IEPÉ*, situado à rua Professor Monjardino, nº. 19, Vila Sônia, CEP: 05625-160, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.398.088/0001-65, neste ato representado por seu Representante Legal, **LUIS DONISETE BENZI GRUPIONI**, brasileiro, casado, antropólogo, portador do RG nº 11.687.833 SSP/SP, CPF 087.199.488-75, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, à Rua Comendador Gabriel Calfat, 21; Morumbi, CEP 05621-000;





Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE

O **INSTITUTO FLORESTA TROPICAL** doravante denominado *IFT*, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ nº. 05.388.409/0001-40, com sede na Rua dos Mundurucus, nº. 1613. CEP 66.025-660. Bairro Jurunas, Belém-PA, neste ato representado pelo Secretário Executivo **IRAN PAZ PIRES**, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, inscrito no CPF nº. 747.754.993-00, portador da identidade nº 232 331 SSP/TO, residente e domiciliado no município de Ananindeua – PA, na Rodovia BR 316, Km 08, Condomínio Pleno Residencial, nº. 1510, Bairro Centro, CEP 67.030-007;

O **INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA**, doravante denominado *IMAFLOA*, Organização Não-Governamental, inscrita no CNPJ 00.580.567/0001-84, com sede na Estrada Chico Mendes nº. 185, Bairro Sertãozinho, Piracicaba – SP, CEP. 13.426-420, neste ato representado por sua Secretária Executiva **LAURA DE SANTIS PRADA**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF nº. 177.464.528-92 – portadora da Cédula de Identidade nº. 23.656.103-0, SSP/SP;

O **INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA**, doravante denominado *IMAZON*, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrito no CNPJ sob o nº. 34.891.085/0001-67, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº. 1698, Edifício Zion Business, 11º andar, sala 1101, CEP: 66.055-200. Bairro Umarizal. Belém – PA, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. **ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF no 463.567.462-20, portadora da identidade nº. 2512434 (SSP/PA), residente e domiciliada na Avenida Pedro Constantino, nº. 1190, Centro, CEP: 68.790-000, Santa Izabel – PA.

RESOLVEM, na qualidade de **Partes**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos dos artigos 3º, IV, 231, 225 *caput* e § 1º, III, da Constituição Federal, das Leis Federais nº. 6.938/1981, 8.666/93 e alterações, 9.985/2000 e regulamentações, 13.019/2014 e alterações, da Lei Estadual nº. 8.096/2015, do Decreto Estadual nº. 2.637/2010 e dos demais diplomas legais pertinentes naquilo que se possa aplicar, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento dos componentes temáticos relativos à gestão e ao monitoramento de Unidades de Conservação (UCs) Estaduais do Pará, por meio do apoio técnico e científico voltado para a implementação da “Estação Ecológica Grão-Pará”, a “Reserva Biológica Maicuru”, a “Floresta Estadual de Faro”, a “Floresta Estadual do Trombetas”, a “Floresta Estadual do Paru”, o “Parque Estadual de Monte Alegre” e a “Área de Proteção Ambiental Paytuna”.

Parágrafo Primeiro: As Partes deverão ter como condição *sine qua non* à execução deste Acordo os Programas de Gestão que norteiam o planejamento e a operação do IDEFLOR-Bio em território paraense, especificados pela Portaria SEMA nº. 3.640/2010, até normatização posterior, a saber o(s)/a(s):

- a) Planos de Gestão;
- b) Educação Ambiental;
- c) Conselhos Gestores de UCs (e de Mosaicos, quando houver);
- d) Manejo de Recursos Naturais, nos níveis permitidos consoante categoria e zoneamento da UC;





Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE

- e) Valorização de Comunidades Locais, incluindo populações nas Zonas de Amortecimento e áreas relevantes;
- f) Uso Público;
- g) Proteção e Fiscalização;
- h) Consolidação Territorial;
- i) Pesquisa;
- j) Comunicação;
- k) Capacitação institucional;
- l) Administração;
- m) Infraestrutura.

Parágrafo Segundo: Todas as atividades relativas ao desenvolvimento dos componentes temáticos constantes no *caput* desta Cláusula, serão detalhadas em Plano de Trabalho, elaborado e aprovado em consenso entre as Partes, constituindo parte indissolúvel deste Acordo e sob o qual todas as atividades das Partes serão balizadas;

Parágrafo Terceiro: O Plano de Trabalho deverá ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência do presente Acordo;

Parágrafo Quarto: Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo e que contribuam para o alcance do Objeto aqui definido poderão ser desenvolvidas desde que sejam aprovadas, descritas e incorporadas às Partes no Plano de Trabalho;

Parágrafo Quinto: Em caso de paralisação ou redirecionamento das ações de alguma das Partes, as ações assumidas deverão motivar renovação do Plano de Trabalho vigente, podendo outras instituições assumirem as atividades após discussão e devida aprovação das Partes;

Parágrafo Sexto: em até 60 (sessenta) dias corridos do final da vigência do Acordo, as Partes deverão finalizar, assinar e disponibilizar, em meio físico e/ou digital na sede do IDEFLOR-Bio, Relatório Técnico Final de Atividades, a fim de organizar e tornar público o conhecimento acerca das ações desempenhadas e dos resultados alcançados durante a vigência do Acordo, se possível, trazendo recomendações aos gestores públicos estaduais e municipais geradas a partir da vivência em campo, para a continuidade dos avanços pós-Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao IDEFLOR-BIO:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades de sua responsabilidade constantes neste Instrumento e no Plano de Trabalho a ele adstrito, conforme método e cronograma consensuado entre as Partes, sempre zelando por práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- b) Atuar e fazer as demais Partes desta Cooperação atuarem sob as diretrizes e limites estabelecidos nos Planos de Gestão das UCs, bem como de seus arcabouços legais correlatos;
- c) Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho a ser elaborado de forma integrada entre as Partes;
- d) Coordenar, acompanhar, e monitorar, por meio da equipe técnica e dos servidores designados, a execução do objeto pactuado;





Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE**

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE**

- e) Disponibilizar às Partes seus principais instrumentos de Planejamento interno, a fim de possibilitar a identificação de objetivos, estratégias e ações comuns passíveis de sinergia entre as Partes, auxiliando o trabalho coordenado e eficiente nas UCs;
- f) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado deste acordo, à exceção dos considerados confidenciais ou de acesso restrito, definidos em Lei ou assim compreendidos pela Administração Pública;
- g) Disponibilizar aos técnicos das demais instituições envolvidas na execução deste acordo, sua infraestrutura, veículos, equipe, máquinas, equipamentos e outros recursos logísticos, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- h) Facilitar o acesso de técnicos das Partes às UCs Estaduais da Calha Norte para a execução das atividades relativas a este Acordo, simplificando procedimentos de autorização e priorizando solicitações destes;
- i) Colaborar tecnicamente com a atuação das demais Partes durante a execução das atividades atinentes a este Acordo;
- j) Promover reuniões de trabalho entre as Partes sempre que necessário, a fim de realizar o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento, a readequação de estratégias ou quaisquer outras iniciativas em prol do bom andamento dos termos do Acordo e do seu Plano de Trabalho;
- k) Realizar revisão – e, quando necessário, adequação – de materiais técnicos e quaisquer outros produtos a serem publicados referentes a ações atinentes ao Acordo;
- l) Envidar esforços para promover e/ou participar da divulgação de ações relativas a este Acordo, sempre mencionando a colaboração das Partes signatárias;
- m) Elaborar e divulgar às Partes atas, memórias, áudios e vídeos de reuniões, relatórios e outros documentos importantes às Partes e que estejam dentro do escopo deste Instrumento, ressalvados aqueles dotados de conteúdo de acesso restrito e/ou confidencial, assim considerados pela Administração Pública;
- n) Buscar articulações e parcerias adicionais junto a entes governamentais das esferas municipal, estadual e federal que interessarem à viabilização das atividades previstas nesta Cooperação, incluindo as articulações oportunas ao exercício de Mosaicos de Áreas Protegidas, conforme legislação vigente;
- o) Franquear a participação, na qualidade de convidados, às demais Partes desta Cooperação nas reuniões de Conselhos Gestores de UCs que forem de sua alçada, à exceção se houver manifesta negação desta participação pela maioria dos membros destes Conselhos;
- p) Utilizar os meios possíveis (sítio eletrônico, redes sociais, comunicados, periódicos impressos ou digitais) para divulgar publicações, relatórios técnicos e demais produtos provenientes desta Cooperação, incluindo a possibilidade de co-realização de eventos anuais de socialização dos resultados e discussões junto ao público interessado/alcançado;
- q) Oferecer, dentro de suas possibilidades legais, apoio logístico às atividades constantes no Plano de Trabalho.

II – Compete ao conjunto de Organizações Sociais CI, ECAM, IEPÉ, IFT, IMAFLORA e IMAZON:





Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE

- a) Cumprir integralmente todas as atividades de sua responsabilidade constantes neste Instrumento e no Plano de Trabalho a ele adstrito, conforme método e cronograma consensuado entre si e junto ao IDEFLOR-Bio, sempre zelando por práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- b) Atuar sob as diretrizes e limites estabelecidos nos Planos de Gestão das UCs, bem como de seus arcabouços legais correlatos;
- c) Elaborar o Plano de Trabalho de forma integrada entre si e com o IDEFLOR-Bio;
- d) Monitorar constantemente a execução do objeto pactuado;
- e) Designar formalmente um representante de cada Parte para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades de sua alçada ligadas ao objeto deste Acordo;
- f) Disponibilizar dados, informações, relatórios e quaisquer tipos de recurso audiovisual para a execução das atividades relativas a este Acordo, conforme definido em Plano de Trabalho, à exceção dos considerados confidenciais ou de acesso restrito de acordo com a política de cada organização;
- g) Garantir os recursos humanos e os custos deles decorrentes em quantidade e qualidade suficientes à execução das atividades relativas a este Acordo, conforme definido em Plano de Trabalho;
- h) Providenciar, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, apoio logístico suficiente à execução das atividades acordadas na elaboração do Plano de Trabalho;
- i) Proporcionar apoio técnico às ações previstas, inclusive no tocante a capacitações compreendidas pelas Partes como necessárias ou relevantes à consecução das atividades atinentes a este Acordo;
- j) Promover e participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo, sempre mencionando a colaboração do Governo do Estado do Pará e do IDEFLOR-Bio de modo verbal e/ou audiovisual;
- k) Tomar a frente no processo de organização e consolidação de dados e informações gerados a partir dos efeitos deste Instrumento, bem como do processo de relatorização das ações, etapas e resultados provenientes desta Cooperação;
- l) Revisar, formatar, diagramar, reproduzir, lançar e divulgar o Relatório Técnico Final de Atividades decorrente desta Cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

Em cumprimento à Resolução TCE nº. 13.989/1995, o exercício da coordenação e fiscalização das ações deste Acordo compete aos servidores **Wendell Andrade de Oliveira**, matrícula estadual nº. 57176357/2, Técnico em Gestão de Meio Ambiente, telefone: (91) 3342-2631, e-mail wendell.andrade1@gmail.com e **Joanísio Cardoso Mesquita**, matrícula estadual nº. 57215770/1, Técnico em Gestão Pública, telefone (91) 3342-2645, e-mail joanisiomesquita@gmail.com, os quais deverão zelar pelo bom andamento do Acordo durante todo o período de sua vigência, sempre observando os ditames legais da Administração Pública Estadual, bem como a oportunidade e a conveniência das ações conjuntas em prol do Objeto deste Instrumento.





Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Técnico e da Sustentabilidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante oportunidade e conveniência da Administração Pública Estadual, bem como mediante mútuo interesse das Partes, ter seu teor e vigência alterados através de Termo Aditivo respectivo, à exceção de seu Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as Partes, sendo cada Parte responsável pelos recursos humanos, financeiros e logísticos necessários à implementação das ações de sua competência.

Parágrafo Único: O desempenho de atividades que requeiram repasse ou transferência de recursos financeiros públicos deverão, em razão da natureza jurídica das Partes cooperadas, ser alvo de Chamamento Público, visando à seleção para celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento para repasse e gestão de recursos financeiros, em atenção à Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Cada parceiro é responsável por recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução de suas responsabilidades nas atividades-objeto deste Acordo. Todo e qualquer profissional contratado por uma das Partes para a execução deste Acordo, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito trabalhista terá em relação às demais Partes, ficando a cargo exclusivo da Parte contratante a integral responsabilidade sobre todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora.

Cada parceiro responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada Parte, sob suas responsabilidades e expensas, devendo as Partes, na medida de suas possibilidades, atuarem para promoção de ações em conjunto, visando a otimizar recursos, energia de trabalho e tempo, bem como a superar as dificuldades logísticas características do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

É vedada a cessão ou a transferência de propriedade de bens da Administração Pública às Partes cooperadas deste Acordo. Todavia, o IDEFLOR-Bio, em compreendendo haver necessidade, poderá envidar esforços para adquirir materiais e equipamentos por meios próprios, para o cumprimento de suas responsabilidades circunscritas a este Acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou





Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE

subsidiariamente à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As Partes envolvidas neste Instrumento poderão, à exceção das previsões legais, subcontratar terceiros para executar tarefas constantes em suas responsabilidades e necessidades logísticas adstritas neste Acordo de Cooperação Técnica. Para isso, cada Parte seguirá suas regras próprias de contratação e a legislação de referência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnico-científicos de cada atividade e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos às Partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica, oportunizando os esforços conjuntos e o fortalecimento institucional dos integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE CONTEÚDO

Durante o cumprimento do presente Acordo, as Partes signatárias poderão, para uso exclusivamente interno, ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações relacionadas ao objeto deste Acordo. Todavia, em havendo o interesse de divulgação e/ou propaganda a quaisquer Pessoas Física ou Jurídica estranhas a este Acordo, este deve ocorrer tão-somente após consentimento prévio e por escrito da (s) Parte(s) integrante (s), salvo se o teor em questão constituir valor público, a exemplo dos dados de Planos de Gestão das UCs.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o uso de atividades e resultados deste Acordo para a promoção pessoal de autoridades e servidores ou funcionários;

Parágrafo Segundo: Toda utilização de identidade visual das Partes deverá ser efetuada apenas após prévia aprovação e autorização destas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação, pelo **período de 5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado se as Partes assim o compreenderem oportuno ao alcance de suas metas institucionais, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, após prévia notificação e independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, resguardados os projetos em andamento.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.





Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com vistas à melhor execução deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O IDEFLOR-Bio providenciará, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Pará (D.O.E./PA), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme legislação de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Acordo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – PA, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento não dirimidas na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 08 (oito) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para que surta todos os efeitos legais.

Belém, _____ de _____ de 201__.


THIAGO VALENTE NOVAES

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio/PA

VASCO MARCUS VAN ROOSMALEN
Equipe de Conservação da Amazônia – ECAM

RODRIGO JESUS DE MEDEIROS
Conservation International do Brasil – CI Brasil

LUIS DONISETE BENZI GRUPIONI
Instituto de Pesquisa e Formação Indígena – IEPÉ





Ideflor-bio
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
CONSÓRCIO DE ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS DA CALHA NORTE

IRAN PAZ PIRES
Instituto Floresta Tropical – IFT

LAURA DE SANTIS PRADA
Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – IMAFLORA


ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO
Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



